

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Vanda Fátima de Souza

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ nº 03.897.358/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Maria Luiza Maia Oliveira

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1º de dezembro de 2010 a 10 de março de 2011. O término da vigência deste instrumento não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva da categoria em vigor.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar no feriado dia **08/12/2010** fará jus a uma quantia de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** pelo feriado trabalhado, a ser paga, com destaque, na folha de pagamento do salário do mês de dezembro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) da remuneração do comerciário for maior do que o valor de que trata o *caput* desta cláusula, o empregador pagará a diferença juntamente com a remuneração do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, o valor a ser pago permanecerá inalterado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor recebido em razão da cláusula segunda desta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a devida quitação do valor devido, descrito no *caput* e parágrafos desta Cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito, para arquivamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Serão devidas, ainda, sem prejuízo do valor pactuado, as comissões das vendas realizadas pelos empregados comissionistas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Em decorrência do trabalho prestado no feriado referido nesta convenção, a Empresa suportará as despesas com transporte.

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

O Empregador fornecerá, sem ônus para os empregados que laborarem no respectivo feriado de que trata a Cláusula Segunda, um lanche.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados das empresas do segmento do **comércio varejista**, estabelecidas em **ITABIRITO**, exclusivamente no **feriado** dia **08 (oito) de dezembro de 2010**, no horário de **08h00 (oito horas) às 14h00 (quatorze horas)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregador que exigir o trabalho de seus empregados no dia **08 (oito) de dezembro de 2010**, não poderá exigir o trabalho de seus empregados no dia **09 (nove) de março de 2011**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O dia 08 (oito) de dezembro de 2010, será remunerado como Repouso Semanal Remunerado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE

A Empresa concederá ao empregado que laborar no feriado referido na Cláusula Primeira intervalo para descanso/refeição de 15 (quinze) minutos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no feriado referido na Cláusula Primeira.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcança exclusivamente o feriado referido na Cláusula Segunda, não tendo validade para nenhum outro feriado ou domingo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$ 100,00 (cem reais)** a favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itabirito, 06 de dezembro de 2010

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITABIRITO
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE**